



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 3.151, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 30.003,58 (TRINTA MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente até o valor de R\$ 30.003,58 (trinta mil, três reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Para dar a cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados o superávit financeiro de 2023 e excesso de arrecadação do recurso que serão recebidos da Receita Federal proveniente das doações oriundas das deduções do Imposto de Renda ao Fundo Municipal das Crianças e Adolescente.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Especial referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Conforme plano de aplicação para 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira d'Oeste – CMDCA, a verba será destinada e dividida da seguinte maneira:

R\$12.000,00 (doze mil reais) para a APAE;  
R\$12.000,00 (doze mil reais) para ações do Projeto Florescer desenvolvido pelo CRAS;  
R\$6003,58 (seis mil, três reais e cinquenta e oito centavos) para a realização de capacitação do Conselho Tutelar em 2024.

**Art. 5º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 02 DE ABRIL DE 2024.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**



**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**